



LEI Nº 2.647, de Altera e amplia dispositivos da Lei
03 de NOVEMBRO de 1993 nº 2.055/89, extingue cargos e dá
outras providências.

GUARATINGUETÁ - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 29, da Lei Municipal nº 2.055, de 13 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 29 - ...
III - ÓRGÃOS FIM.*

- 1 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas*
- 2 - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos*
- 3 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura*
- 4 - Secretaria Municipal da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico*
- 5 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer*
- 6 - Secretaria Municipal da Saúde*
- 7 - Secretaria Municipal da Promoção Social*
- 8 - Secretaria Municipal de Esportes*
- 9 - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento".*

Artigo 2º - O artigo 34 da Lei Municipal nº 2.055/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34 - A estrutura dos órgãos da Administração Direta compreende um sistema organizacional de assessoramento e órgãos hierarquizados, sobrepondo os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidas:

- I - Primeiro Nível - Secretarias*
- II - Segundo Nível - Serviços*
- III - Terceiro Nível - Seções*
- IV - Quarto Nível - Setores".*



Artigo 3º - A seção 9ª e o artigo 52, da Lei nº 2.055/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção 9ª

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

"Artigo 52 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais, desenvolvimento cultural e cívico-cultural do município, cabendo-lhe, especialmente:

- I - Educação pré-primária e primária de primeiro grau;*
- II - Educação profissionalizante;*
- III - Provimento de material escolar e pedagógico;*
- IV - Provimento de alimentação escolar;*
- V - Administração e difusão de bibliotecas;*
- VI - Apoiar os Museus do Município para seu bom desenvolvimento;*
- VII - Desenvolver o intercâmbio cultural entre o Município e o Estado;*
- VIII - Apoiar ou organizar Mostras ou Exposições permanentes, transitórias ou itinerantes de cunho cultural;*
- IX - Apoiar e incentivar as iniciativas culturais da população, principalmente as Entidades ou Grupos Afins (teatro, música, artesanato, etc);*
- X - Organizar cursos que permitam o acesso do cidadão interessado em iniciar-se ou aperfeiçoar-se em algum setor artístico;*
- XI - Apoiar e incentivar programas artísticos, musicais e literários de cunho cultural."*

Artigo 4º - Passa a seção 10ª e artigo 53, da Lei 2.055/89 a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 4° - . . .

Seção 10ª

*DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO*

*"Artigo 53 - A Secretária Municipal da Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela aplicação da Política de Incentivo
ao Desenvolvimento Econômico, especialmente promovendo a aplicação das diretrizes
emergentes da Lei nº 2.599 de 17 de junho de 1993".*

Artigo 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de novembro
de 1993.

**= NELSON ANTONIO MATHIDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO**

**= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.